DocuSign Envelope ID: 43FE8DFF-FA0E-44AD-8DEE-036F51AFC7B0

Contrato nº 008/2020 objetivando a contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possuam outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), através da tecnologia 3G/4G ou superior pelo sistema digital pós-pago, fixo mensal, mediante o fornecimento de acessos móveis, oferecendo o serviço de ligações, de serviços de mensagens de texto e pacote de dados para acesso à internet, bem como ferramenta de gestão, que entre si celebram a a Universidade Estadual do Paraná e a empresa TIM S/A.

CONTRATANTE: (PARTICIPANTE), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º05.012.896.0001-42 com sede na Rua: Rio Grande do Norte, n.º 1.525, centro, CEP: 87.701.020 nesta cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Senhor Rogério Ribeiro, brasileiro, casado, portador do CPF/MF n.º 563.098.219-20 residente e domiciliado na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, nomeado pela Portaria n. º 029/2014, com delegação de poderes pela Portaria n.º 237/2020.

CONTRATADO(A): TIM S/A, pessoa jurídica/física de direito privado, inscrita no CNPJ/MF/CPF sob n.º º02.421.421/0001-11, com sede na Av. João Cabral de Melo Neto, n.º 850, Bloco C01, sala 1212, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.775-057, neste ato representado(a) por(pela) seu(sua) sócio/diretor/representante legal, Srº André Brandolise Foresto, brasileiro, casado, engenheiro, RG n.º 20.839.689-5 e inscrito no CPF/MF sob n.º 216.944.728-84, residente e domiciliado na Av. João Cabral de Melo Neto, n.º 850, Bloco C01, sala 1212, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.775-057, telefone (11)98113-1566, e-mail: aforesto@timbrasil.com.br.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO

Através deste ato as partes acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações, bem como pelas condições do Edital nº 076/2020-DMP/UEM – Pregão Eletrônico - Processo nº 3356/2020-PRO/**UEM** e a **ARP**, homologado em 31/07/2020, publicado em 31/07/2020, pelos termos da proposta da Contratada datada de 28/07/2020 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E PREÇOS

O presente contrato tem por objeto a contratação do(s) seguinte(s) serviço(s):

Lote	Quant.	UN	Especificação	Preço unitário	Preço total
1	107	un	Acessos portáteis com pacote de dados de no mínimo 10GB, serviços de voz ilimitados, envios e recebimentos de mensagens SMS e MMS, com valor mensal fixo, ferramenta de gestão e demais	R$ 8,46	R$ 905,22

Digitalizado com Cam

DocuSign Envelope ID: 43FE8DFF-FA0E-44AD-8DEE-036F51AFC7B0

			serviços.		

Valor Total: R$ 905,22 (novecentos e cinco reais e vinte e dois centavos)

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – No valor contratado estão incluídas todas as despesas com frete, tributos em geral e demais encargos necessários ao fornecimento do objeto adquirido.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, independentemente de transcrição neste instrumento, todas as condições expressas no Pregão Eletrônico, aberto através do Edital n.º076/2020-DMP, juntamente com seus Anexos, a proposta da **CONTRATADA** e a **ARP**.

CLÁUSULA TERCEIRA – FINALIDADE

Considerando a pandemia COVID19 e determinação de suspensão das atividades presenciais; considerando a retomada das atividades acadêmicas de forma remota e a necessidade de se promover a inclusão digital ao corpo discente que não dispõe de acesso a internet ou rede de dados faz-se necessário a aquisição temporária dos serviços de telefonia móvel, voz e dados para proporcionar o acesso as aulas/atividades remotas promovendo a inclusão digital nos quantitativos estimados e ainda a serem apurados.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO

A **primeira** habilitação das linhas telefônicas, deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (DEZ) dias a contar da data da solicitação formal do órgão contratante, após formalizado individualmente os instrumentos contratuais, sem nenhum custo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Local de entrega:

a) Universidade Estadual do Paraná (CNPJ/MF 05.012.896.0001-42)
Endereço: Av. Minas Gerais, 5.021
Bairro: Adriano Corrêa – CEP 86.813-250 - Cidade: Apucarana - UF: PR.
Setor: Diretoria de Administração
Recebedor: Lindinalva Rocha de Souza (lindinalva@unespar.edu.br)
Fone: (43) 3420-5707
Gestor: Lindinalva Rocha de Souza
Horário de funcionamento: 08:00 às 11:30 e das 14:00 às 17:00.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O(s) serviço(s) deverá(ão) ser executado(s) no local, forma, prazos e de acordo com as especificações contidas no Edital, que integra o presente contrato para todos os fins.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Fica vedada a exigência de Faturamento mínimo por Ordem de Fornecimento para entrega e execução.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos dos serviços serão realizados mensalmente em até, no mínimo, 15 (quinze) dias e no máximo 30 (trinta) dias após as entregas das faturas acompanhadas das respectivas notas fiscais atestadas e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes

Digitalizado com Cam

Sign Envelope ID: 43FE8DFF-FA0E-44AD-8DEE-036F51AFC7B0

sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de dèbitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A despesa oriunda deste contrato será suportada pela(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) e natureza de despesa(s): 3390.3958 Serviços de Telecomunicações, fonte 100.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - E as demais dotações conforme OF (Ordem de Fornecimento).

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As aquisições/contratações efetuadas com recursos próprios ou de convênios estaduais, serão empenhadas e pagas diretamente pela universidade e as aquisições efetuadas com recursos originários de MCO serão empenhadas pelas UNIVERSIDADES e os pagamentos efetuados pelas SETI/FUNDO PARANÁ, SESA/FUNSAÚDE, SEJ/FIA, SEED e outras fontes que porventura possam ser implantadas futuramente.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As faturas, deverão ser fechadas, preferencialmente no último dia de cada mês e notas fiscais deverão ser emitidas mensalmente e apresentadas à Administração, devendo estar certificada pelo responsável pelo recebimento e atender ao disposto no Anexo I deste edital;

SUBCLÁUSULA QUINTA - As faturas e/ou notas fiscais que apresentarem lançamentos controversos/incorreções serão devolvidas à origem, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento à partir da reapresentação do documento corrigido, podendo a CONTRATADA emitir nova fatura e/ou notas fiscais dos serviços prestados e incontroversos, ficando pendente a parte controversa, a ser lançada em outra fatura e/ou notas fiscais, após as devidas correções, se for o caso;

SUBCLÁUSULA SEXTA - Não será efetuado pagamento da fatura e/ou nota fiscal que porventura apresente lançamentos controversos/incorreções ficando pendente até sua correção. As faturas e/ou notas fiscais que não apresentarem lançamentos controversos/incorreções serão pagas normalmente conforme previsto no edital;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A devolução da fatura e/ou nota fiscal não aprovada pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda o fornecimento dos serviços;

SUBCLÁUSULA OITAVA - Somente serão devidos valores referentes aos fornecimentos efetivamente solicitados, recebidos e aceitos;

SUBCLÁUSULA NONA - A Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR) reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes no contrato e seus anexos;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - A contratada deverá manter sua situação fiscal regular durante a vigência do contrato junto à UNESPAR;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Ocorrendo a devolução de fatura, considerar-se-á como não apresentada para efeitos de pagamento e atendimento às condições contratuais;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Conforme previsto na Portaria CAT 162/2008, Art. 13, § 6º, a emitente da NFe, obrigatoriamente, deverá disponibilizar *download* ou encaminhar o arquivo eletrônico da NFe e seu respectivo protocolo de autorização ao destinatário no endereço eletrônico praf.compras@unespar.edu.br.

Digitalizado com Cam

ign Envelope ID: 43FE8DFF-FA0E-44AD-8DEE-036F51AFC7B0

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O(s) pagamento(s) ficará(ão) condicionado(s) à apresentação de nota(s) fiscal(is) eletrônica(s), e esta(s) deverá(ão) vir acompanhada(s) do certificado de Regularidade Fiscal em plena validade, emitida(s) pelo sistema GMS/CFPR. Caso a validade das certidões, no certificado, seja inferior a 15 (quinze) dias, deverá ser providenciada a atualização das mesmas e, encaminhá-las ao endereço eletrônico: praf.compras@unespar.edu.br.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Nenhum pagamento será efetuado:

a) sem a apresentação dos documentos exigidos;

b) enquanto não forem sanados irregularidades eventualmente constatadas na(s) nota(s) fiscal(is), no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE,** entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad \frac{I = (6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá prazo de vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado do Paraná, **podendo ser assinatura digital reconhecida conforme legislação vigente, prorrogável por igual período, nos termos da Lei Federal 13.979/2020 e Decreto Estadual 4.315/2020.**

CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O cumprimento das obrigações do contrato, será fiscalizado pelos servidores a serem nomeados: Gestor(a) e Fiscal de Contrato, conforme Termo de Nomeação de Gestor(a) e Fiscal, com as atribuições definidas pelo Decreto Estadual nº 4993/2016, Artigos 72 a 74.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

a) auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;

b) decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da presente contratação;

c) promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;

d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos representantes da **CONTRATADA**, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato;

Digitalizado com Cam

DocuSign Envelope ID: 43FE8DFF-FADE-44AD-8DEE-036F51AFC7B0

e) receber o objeto contratual nos prazos e condições estabelecidos em contrato, responsabilizando a **CONTRATADA** por qualquer dano causado resultante da má execução e/ou entrega dos mesmos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) responsabilizar-se pela execução do objeto na forma e prazos previstos;

b) providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE** na execução do Contrato;

c) manter contatos com a **CONTRATANTE**, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência dos serviços;

d) cumprir fielmente as cláusulas do Contrato, e dos documentos que o integram;

e) apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração;

f) reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do cumprimento irregular da obrigação;

g) executar o cumprimento das prescrições referentes às Leis Trabalhistas, Previdência Social e Seguro de Acidentes de Trabalho;

h) comunicar, por escrito, à **CONTRATANTE** quaisquer erros ou incoerências verificadas nas especificações, não sendo, a eventual existência de falhas, razão para execução incorreta de serviços de qualquer natureza ou a não execução dos serviços;

i) responsabilizar-se por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviço, a prédios, instalações, pavimentos, passeios ou jardins de propriedade da **CONTRATANTE** ou terceiros; constatado o dano, deverá o mesmo ser reparado ou indenizado pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

j) responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, bem como do(a) Gestor(a) indicado(a) pela **CONTRATANTE**, de acordo com a Lei Estadual n.° 15.608/2007;

k) é expressamente vedada à **CONTRATADA** a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações estabelecidas neste edital, são cabíveis as seguintes sanções administrativas:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Administração**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) impedimento de licitar e contratar com o Estado do Paraná e descredenciamento do GMS/CFPR por até 05 (cinco) anos;

Digitalizado com Cam

DocuSign Envelope ID: 43FE8DFF-FA0E-44AD-8DEE-036F51AFC7B0

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para aplicação das sanções administrativas, a **CONTRATANTE** levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos e a reincidência na prática do ato, apurados mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, conforme a seguir:

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A sanção administrativa de **ADVERTÊNCIA** será aplicada por escrito e destinada às condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A sanção administrativa de **MULTA** será aplicada por inexecução total ou parcial da obrigação, inclusive, por atraso injustificado, sujeitando o inadimplente à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observando-se os seguintes limites:

1) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
   a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de serviço, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 5 (cinco) dias corridos;
   b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de serviço, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE.
2) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
   a) 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;
   b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada da licitante adjudicatária em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.
3) O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.
4) No caso de atraso por mais de 15 (quinze) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, fica facultado à Administração reconhecer a ocorrência das hipóteses de rescisão contratual.
5) A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor da CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido.
6) O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido à CONTRATADA.
7) Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
8) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Digitalizado com Cam

DocuSign Envelope ID: 43FEBDFF-FA0E-44AD-8DEE-036F51AFC7B0

9) As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório à CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A sanção administrativa de **SUSPENSÃO** temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a **ADMINISTRAÇÃO** será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos do art. 154 da Lei Estadual n° 15.608/2007.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Quem for convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado do Paraná e, será descredenciado no GMS/CFPR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme Lei Federal nº 10.520/2002.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A sanção administrativa de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos do art. 156 da Lei Estadual n° 15.608/2007.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A não regularização da documentação pertinente à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista por parte das microempresas e empresas de pequeno porte no prazo estabelecido no Edital, implica em descumprimento de obrigação passível de aplicação das sanções administrativas previstas neste item, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, reconhecendo a contratada os direitos da Administração, de acordo com inciso X do art. 99 da Lei Estadual n.º15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REGÊNCIA LEGAL

Este instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666/1993, Lei Federal n.º 10.520/2002, em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória n. 926/2020, Lei Estadual n.º 15.608/2007, Decreto Federal nº 3.555/2000, a Lei Complementar n.º 123/2006, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 147/2014, Decretos Estaduais n.º(s) 2.474/2015, 9.762/2013, 1.352/2015 e 4.315/2020 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo). Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente, o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Este contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo nas hipóteses previstas no Art.112, da Lei Estadual n.º 15.608/2007, bem como no Decreto Estadual 4.315/2020.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A **CONTRATADA** está obrigado(a) a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Digitalizado com Cam

DocuSign Envelope ID: 43FE8DFF-FA0E-44AD-8DEE-036F51AFC7B0

A **CONTRATADA** deverá manter durante a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL

O extrato resumido deste contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, no prazo e formas estabelecidos na Lei Estadual n.º 15.608/2007, Lei Federal n.º 10.520/2002 e, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ELEIÇÃO DE FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Estadual n.º15.608/2007 c/c Lei Federal n.º8.666/1993, dos princípios gerais de direito e demais dispositivos cabíveis.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Paranavaí, 18 de setembro de 2020.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
CONTRATANTE

DocuSigned by:
746E12465F51419...
TIM S/A
CONTRATADA

Testemunhas:

MÁRCIA DANIEL PINTO PANTALEÃO DA SILVA
RG: 6.105.986-5 – SSP/PR

MERLINE CRISTINA FAUSTINO
RG: 9.763.764-4 – SSP/PR

Digitalizado com Cam

DocuSign Envelope ID: 43FE8DFF-FA0E-44AD-8DEE-036F51AFC7B0

TERMO DE NOMEAÇÃO DE GESTOR(A)/FISCAL
CONTRATO 008/2020

O Pró-reitor de Administração e Finanças, Senhor Rogério Ribeiro no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelas Portarias nº 029/2014 e nº 237/2020 no contrato oriundo da licitação aberta pelo Processo epigrafado, **RESOLVE** o seguinte:

Fica nomeado a servidora abaixo para atuar como **gestora** do Contrato nº 008/2020 atribuindo-lhe todas as prerrogativas legais cabíveis, dispostos no Decreto Estadual nº 4993/2016:

Servidora: Lindinalva Rocha de Souza
Lotação: Unespar Campus de Apucarana
CPF/MF: 003.991.359-79
E-mail: lindinalva@unespar.edu.br
Telefone: (43) 3420-5707

Fica nomeado o(a) servidor(a) abaixo para atuar como **gestor(a) suplente** do Contratos nº 008/2020 atribuindo-lhe todas as prerrogativas legais cabíveis, dispostos no Decreto Estadual nº 4993/2016:

Servidor: Amarildo Barreto
Lotação: Unespar Campus de Apucarana
CPF/MF: 60.8275.569-34
E-mail: amarildo.barreto@unespar.edu.br
Telefone: (43) 3420-5708

Fica nomeada o(a) servidor(a) abaixo para atuar como **fiscal** do Contrato nº 008/2020 atribuindo-lhe todas as prerrogativas legais cabíveis, dispostos no Decreto Estadual nº 4993/2016:

Servidor: Ângelo Ricardo Marcotti
Lotação: Unespar Campus de Campo Mourão
CPF/MF: 39.084.289-39
E-mail: angelo.marcotti@unespar.edu.br
Telefone: (44) 3518-4805

Contrato 008/2020
Contratada: Tim/SA
Objeto: contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possuam outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), através da tecnologia 3G/4G ou superior pelo sistema digital pós-pago, fixo mensal, mediante o fornecimento de acessos móveis, oferecendo o serviço de ligações, de serviços de mensagens de texto e pacote de dados para acesso à internet, bem como ferramenta de gestão.

Lote	Qtde	Especificação
1	107	Acessos portáteis com pacote de dados de no mínimo 10GB, serviços de voz ilimitados, envios e recebimentos de mensagens SMS e MMS, com valor mensal fixo, ferramenta de gestão e demais serviços.

Digitalizado com Cam

DocuSign Envelope ID: 43FE8DFF-FA0E-44AD-8DEE-036F51AFC7B0

Para tanto melhor atendimento ao interesse público, o(a) servidor(a) nomeado(a) poderá se, necessário, ser substituído(a) antes ou durante a execução do Contrato, sem qualquer prejuízo às demais atividades ou procedimentos realizados.

Paranavaí, 18 de setembro de 2020.

Professor Rogério Ribeiro
Pró-Reitor de Administração e Finanças

Digitalizado com Cam

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

UNESPAR

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR
EXTRATO DO CONTRATO Nº08/2020
EPROTOCOLO 16.901.758-1
CONTRATANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ UNESPAR
CONTRATADO: TIM S/A CNPJ: 02.421.421/0001-11
OBJETO: Acessos portáteis com pacote de dados de no mínimo 10 GB, serviços de voz ilimitados, envio de SMS e MMS, com valor mensal fixo, ferramentas de gestão e demais serviços.
VALOR MENSAL: R$ 905,22 (novecentos e cinco reais e vinte e dois centavos.
VIGÊNCIA: 02/04/2021
Paranavaí, 30 de setembro de 2020.
Profº Rogério Ribeiro Pró Reitor de Administração e Finanças.

89821/2020

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR
EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2020 Protocolo nº 16.673.767-2
Objeto: Aquisição de Formol est 37%.
Valor total R$ 300,00 (Trezentos reais).
Empresa: PoolTécnica Química LTDA. CNPJ 72.441.454/0001-07
Paranavaí, 02 de outubro de 2020.
Edmar Bonfim de Oliveira – Diretor Geral – Portaria 674/2017

90124/2020

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR
EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 076/2020 Protocolo nº 16.878.072-9
Objeto: Serviço de Translado e Tanatopraxia de Cadáver.
Valor total R$ 4.300,00 (Quatro Mil e Trezentos reais).
Em favor da empresa: PREVER Serviços Funerários de Joinville LTDA. CNPJ 76.747.849/0001-95
Paranavaí, 02 de outubro de 2020.
Edmar Bonfim de Oliveira – Diretor Geral – Portaria 674/2017

90127/2020

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR
EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 076/2020 Protocolo nº 16.878.072-9
Objeto: Aquisição de Formaldeído para manutenção de novo cadáver obtido pela IES para uso no Laboratório de Anatomia.
Valor total R$ 300,00 (Trezentos reais).
Empresa: PoolTécnica Química LTDA. CNPJ 72.441.454/0001-07
Paranavaí, 02 de outubro de 2020.
Edmar Bonfim de Oliveira – Diretor Geral – Portaria 674/2017

90129/2020

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL N.º 10/2020 - REITORIA/UNESPAR
PROCESSO Nº 53/2020 – PROTOCOLO Nº 16.843.665-3

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de elevador com capacidade para 8 (oito) pessoas (600 kg) para três pavimentos, a ser instalado no Anexo do TELAB –Campus de Curitiba II, com serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, pelo período de 12 (doze) meses e contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais, ferramentas e mão de obra para a execução de serviços de alvenaria de acordo com as condições e especificações contidas no edital e em seus anexos, que o integram.
Valor máximo: R$ 143.158,31. (Cento e quarenta e três mil, cento e cinquenta e oito reais e trinta e um centavos).
Recebimento das propostas: até às 11h do dia **09/11/2020,** no Setor de Protocolo, da UNESPAR CURITIBA II – Rua dos Funcionários, n°1357 – Cabral, CURITIBA – PR.
Início da sessão pública: às 14h do
Reuniões Campus Curitiba II – UNESP
n°1357 – Cabral, CURITIBA – PR, Estado
O Edital e seus anexos com as especifica
bem como os resultados de todas as fase
consultados no site www.praf.unespar.edu

Cur

Amarildo Barre
Presidente da Comissão de Licitaçã
REITORIA/UNES

DOCUMENTO CERTIFICADO
CÓDIGO LOCALIZADOR: 650451220
Documento emitido em 05/10/2020 08:15:39.
Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 10782 | 05/10/2020 | PÁG. 12
Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.
www.imprensaoficial.pr.gov.br

90259/2020

UNIOESTE

Dispensa de Licitação 021/2020 – Artigo 34, inciso VI - HUOP – Objeto: Macrogol 3350 + associações. Sachê 14 gr.. Contratada: Pharma Log Produtos Farmaceuticos Eireli, no valor total de R$ 145,20. **Dispensa de Licitação 022/2020 – Artigo 34, inciso IV - HUOP** – Objeto: Biópsia renal - análise em microscopia ótica + imunofluorescência. Contratada: BIOMAGISTRA CLÍNICA MÉDICA EM ANAT. PATOLÓGICA LTDA, no valor total de R$ 1.000,00. Lei Est. 15608/2007, art.34. Cascavel, 04/09/2020. Rafael Muniz de Oliveira – Ordenador de despesas HUOP.

89971/2020

Ata 017/2020-Reitoria - CONTRATANTE: Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE – CONTRATADA: **Anderpel Papelaria LTDA**. OBJETO: Registro de Preços com vistas à futura e eventual aquisição de materiais de expediente e cartuchos, para atender as várias unidades administrativas da UNIOESTE. AMPARO LEGAL: Pregão Presencial n.º 005/2020 - UNIOESTE (Reitoria). Cascavel, 11 de setembro de 2020.

Ata 018/2020-Reitoria - CONTRATANTE: Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE – CONTRATADA: **Fondazzi e Nikus LTDA**. OBJETO: Registro de Preços com vistas à futura e eventual aquisição de materiais de expediente e cartuchos, para atender as várias unidades administrativas da UNIOESTE. AMPARO LEGAL: Pregão Presencial n.º 005/2020 - UNIOESTE (Reitoria). Cascavel, 11 de setembro de 2020.

Ata 019/2020-Reitoria - CONTRATANTE: Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE – CONTRATADA: **Dígito Informática Ltda – ME.** OBJETO: Registro de Preços com vistas à futura e eventual aquisição de materiais de expediente e cartuchos, para atender as várias unidades administrativas da UNIOESTE. AMPARO LEGAL: Pregão Presencial n.º 005/2020 - UNIOESTE (Reitoria). Cascavel, 11 de setembro de 2020.

Ata 020/2020-Reitoria - CONTRATANTE: Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE – CONTRATADA: **Papiro Móveis e Eletro Eirelli ME.** OBJETO: Registro de Preços com vistas à futura e eventual aquisição de materiais de expediente e cartuchos, para atender as várias unidades administrativas da UNIOESTE. AMPARO LEGAL: Pregão Presencial n.º 005/2020 - UNIOESTE (Reitoria). Cascavel, 11 de setembro de 2020.

Ata 021/2020-Reitoria - CONTRATANTE: Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE – CONTRATADA: **A.R. Schuster Papéis – ME.** OBJETO: Registro de Preços com vistas à futura e eventual aquisição de materiais de expediente e cartuchos, para atender as várias unidades administrativas da UNIOESTE. AMPARO LEGAL: Pregão Presencial n.º 005/2020 - UNIOESTE (Reitoria). Cascavel, 11 de setembro de 2020.

Ata 022/2020-Reitoria - CONTRATANTE: Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE – CONTRATADA: **C.F. Antonelli Eireli – ME.** OBJETO: Registro de Preços com vistas à futura e eventual aquisição de materiais de expediente e cartuchos, para atender as várias unidades administrativas da UNIOESTE. AMPARO LEGAL: Pregão Presencial n.º 005/2020 - UNIOESTE (Reitoria). Cascavel, 11 de setembro de 2020.

Ata 023/2020-Reitoria - CONTRATANTE: Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE – CONTRATADA: **W. P. do Brasil – LTDA.** OBJETO: Registro de Preços com vistas à futura e eventual aquisição de materiais de expediente e cartuchos, para atender as várias unidades administrativas da UNIOESTE. AMPARO LEGAL: Pregão Presencial n.º 005/2020 - UNIOESTE (Reitoria). Cascavel, 11 de setembro de 2020.

89990/2020

034 - AVISO DE LICITAÇÃO
A Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE/Campus de Foz do Iguaçu, torna público o **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2020** - processo licitatório n.º 1887/2020 Realizara, no dia 19/10/2020, a partir das 10horas, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo "Menor Preço, cujo objeto é Contratação de empresa especializada em **serviços de manutenção de ar-condicionado** conforme especificações constantes do Edital do Pregão Eletrônico 006/2020. Sistema Eletrônico Comprasnet. **Valor estimado:** R$ 80.000,00 (oitenta mil reais). **Dotação Orçamentária**: 45.34.1236.4084.127 Rubrica 3390.3000 e 3900 e Fonte 100/250/101.
JUSTIFICATIVA E RATFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
INEXIGIBILIDADE 003/2020 – Processo n° 1729/2020-Cfoz
Objeto:Contratação de Empresa para fornecimento da licença de uso do Software MATLAB, sob n° 40570197.
Ratifica o procedimento e adjudica o objeto a favor da Empresa ECHNOLOGY COMÉRCIO E SERVIÇOS
0001-05 – Valor da aquisição R$
os e trinta e cinco reais e sessenta
4.1236.4084.127. Elemento de Despesa:
250.
3576-8102 das 8h às 12h e das 13h às
l no site: www.unioeste.br e
m com no portal de licitações do
u - PR, em 01 de outubro de 2020. Prof.
s - Diretor Geral do Campus de Foz do

89570/2020